

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FIREWALL GERENCIADO Nº 007/2025

São partes neste Instrumento:

JP IT SERVICES LTDA (MEED SOLUÇÕES EM TI), com sede na Avenida Doutor Ademar de Barros, 195 – sala 31 – Jardim São Dimas, CEP 12.245-010, na cidade de São José dos Campos, São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.892.747/0001-55, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada “CONTRATADA”; e do outro lado,

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, CPF sob o nº 806.605.175-15, RG sob nº 6093338 MT BA, e pela Diretora Técnica, Thais Lopes Safatle Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.654.921-81 e RG sob o nº 3942119, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

Considerações iniciais:

- a) Quando CONTRATANTE e CONTRATADA forem referidos em conjunto, serão denominados PARTES.
- b) **É parte integrante do presente contrato, a Proposta Comercial Nº. 24189 - ISG Goiania - Serviços Gerenciados de FW e o Termo de Referência n.º 026/2024, independentemente de sua transcrição.**
- c) O conjunto de equipamentos e softwares de proteção de rede necessários (NoBreak, patch cord Cat5e/Cat6) para a prestação dos serviços de Firewall Gerenciado, doravante denominados EQUIPAMENTOS, deverão ser instalados no local que será ativado o Firewall, conforme especificado na PROPOSTA COMERCIAL em anexo
- d) Os serviços de Firewall Gerenciado fornecido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, doravante denominado SERVIÇO, engloba as seguintes atividades:
 - a. Serviço locação, instalação e configuração do Firewall;
 - b. Serviço mensal de suporte 8x5, com atendimento remoto e monitoramento 24x7 do Firewall.
 - c. Atualizações de firmware;
 - d. Atendimento remoto para suporte técnico.

1. OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação do SERVIÇO pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de locação de equipamentos de Firewall, com suporte e monitoramento inclusos para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAPSOL,

1.1 A prestação do SERVIÇO ora contratado limita-se às seguintes atividades, todas a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:

- 1.1.1 Instalação, nas dependências do CONTRATANTE, dos EQUIPAMENTOS necessários para a proteção da rede interna do CONTRATANTE contra-ataques de hackers e estabelecimento de barreira protetora entre a Internet e as informações arquivadas nos computadores do CONTRATANTE;
- 1.1.2 Proteção de serviços de suporte técnico em TI (tecnologia da informação), inclusive configuração, monitoramento e manutenção do EQUIPAMENTO, aprovado na Proposta comercial;

1.1.3 O Serviço de Gerenciamento Técnico de Firewall será capaz de proporcionar segurança a CONTRATANTE, sendo certo, porém, que este sistema não conseguirá, dada a natureza do SERVIÇO, fornecer segurança integral aos usuários/rede, sendo recomendável que a CONTRATANTE adote medidas complementares que julgarem cabíveis.

1.2 A prestação do SERVIÇO ora contrata não envolve o fornecimento, pela CONTRATADA, de link de acesso à internet.

2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Prestar o serviço observando as condições especificadas no presente contrato e na Proposta Comercial e Termo de Referência nº 026/2024.

2.2 Fornecer, ativar e manter o SERVIÇO contratado, sendo responsável pela configuração, supervisão, manutenção e controle de todos os EQUIPAMENTOS envolvidos na prestação de SERVIÇO;

2.3 Utilizar somente colaboradores comprovadamente qualificados conforme as necessidades especificadas para a execução dos Serviços;

2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, nos canais comunicação aqui definidos, a ocorrência de quaisquer fatos que venham a afetar a execução dos Serviços;

2.5 Identificar problemas nos EQUIPAMENTOS e/ou no SERVIÇO prestado nos prazos estabelecidos no presente contrato.

2.6 Conceder os descontos cabíveis em caso de falhas na prestação do SERVIÇO, de acordo com o item 7.2.1.

2.6.1 A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se as falhas ocorrerem por motivo de caso fortuito, força maior, defeito nos equipamentos do CONTRATANTE, ou ainda falhas/rompimento na rede pública de energia.

2.7 Prestar serviços de manutenção corretiva nos EQUIPAMENTOS, sendo certo que, caso os problemas tenham sido causados em razão do mau uso dos EQUIPAMENTOS pelo CONTRATANTE, este deverá pagar pela prestação dos serviços de manutenção corretiva, o que poderá ser feito juntamente com a fatura mensal referente aos SERVIÇOS objeto deste contrato, de acordo com os valores praticados na época pela CONTRATADA.

2.8 Praticar seus melhores esforços para que quaisquer ataques, invasões ou outros incidentes sofridos pela rede do CONTRATANTE sejam identificados, interrompidos, controlados ou cessados o mais rápido possível, em caráter provisório ou definitivo.

3 LIMITAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos sofridos pelo CONTRATANTE em decorrência de ataques em sua rede. O SERVIÇO ora contratado tem capacidade de dar segurança ao CONTRATANTE, no entanto, devido à constante evolução das formas de ataques e às características do SERVIÇO, a CONTRATADA não pode dar garantia de segurança integral aos sistemas e à rede do CONTRATANTE, sendo recomendável que o CONTRATANTE adote as medidas protetivas complementares que julgar necessárias.

3.2 Em nenhuma circunstância, a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perdas, danos ou despesas relacionadas, direta ou indiretamente com o acesso à internet contratado entre o CONTRATANTE e operadoras e/ou provedoras de acesso à internet.

3.3 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços ora pactuados, assim

como as orientações que prestar.

- 3.4 A CONTRATADA assume o compromisso de bem executar as atribuições que ora se acham descritas no presente instrumento contratual e de adotar, para tanto, todo o cuidado e diligência recomendados pela boa técnica profissional para desenvolvimento dele.
- 3.5 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 3.6 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente apurado, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 3.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, e que tenha dado causa, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 3.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.11 Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 3.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto da presente contratação, bem como, as demais obrigações constantes no Termo de Referência n.º 026/2024, que deste instrumento contratual passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.
- 3.15 Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela CONTRATADA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

2 DO MONITORAMENTO

- 2.1 O contratante declara ter sido alertada, de maneira prévia à contratação dos serviços, que as atividades da contratada são de meio e não de fim, sendo que o “sistema de monitoramento” tem o objetivo de monitorar o uso do equipamento e possíveis falhas de hardware, monitoramento do tráfego de entrada e saída, monitoramento de aplicações e seu respectivo uso, monitoramento de usuários e máquinas com potencial de risco, detecção de possíveis invasões vindo de ataques contidos nas assinaturas do Firewall.
- 2.1.1 Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por condutas que impliquem na desabilitação do firewall, abertura de arquivos/links maliciosos, má conduta de usuários, ainda que esta ocorra sem culpa da CONTRATANTE e seus empregados e/ou subordinados.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Proposta Comercial, sob pena de arcar com as

multas aqui previstas e ter o serviço suspenso e/ou cancelado. Fica certo que, em caso de inadimplência financeira do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá inscrever o CONTRATANTE em cadastros de inadimplentes reconhecidos, tais como Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito.

- 3.2 Utilizar adequadamente os SERVIÇOS da CONTRATADA, assim como disponibilizar espaço e ambiente adequado para a instalação dos EQUIPAMENTOS.
- 3.3 Não utilizar o SERVIÇO disponibilizado pela CONTRATADA para fins ilícitos ou para quaisquer outros fins diferentes o ora contratado.
- 3.4 Permitir que os empregados, agentes contratados e/ou representantes da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, tenham acesso ao local de instalação dos EQUIPAMENTOS para efetuar serviços de manutenção corretiva ou preventiva, sob pena de ser considerado responsável pelas consequências oriundas da obstrução ou atraso de tal acesso, sendo que, neste caso, deixarão de ter validade os prazos estipulados na Proposta Comercial.
- 3.5 Manter seus dados cadastrais atualizados, sob pena de serem considerados válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços constantes no presente contrato ou na Proposta Comercial.
- 3.6 Designar um responsável antes do início dos Serviços, que deverá atuar como ponto de contato.
- 3.7 Responsabilizar-se por quaisquer alterações solicitadas à CONTRATADA que venham a diminuir os níveis de segurança ou prejudicar o desempenho do SERVIÇO objeto deste Contrato;

4 DO ATENDIMENTO

- 4.1 Para garantir o atendimento, a CONTRATADA disponibilizará os seguintes meios de acesso ao setor de suporte:
 - a) Atendimento via chat: <https://cliente.milvus.com.br>
 - b) Atendimento via telefone: (12) 98808-1212 (horário comercial) e (12) 9-9727-1212 (Plantão 24 horas);
 - c) Atendimento via e-mail: servicedesk@meedbr.com
 - e) Atendimento remoto
- 6.2 Todos os atendimentos serão, necessariamente, iniciados e documentados através do sistema de Service Desk, no qual a CONTRATANTE terá acesso ao relatório completo de todas as atividades executadas, bem como acompanhar os andamentos e prazos de execução.
 - 6.2.1 O acesso ao sistema pela Contratante dar-se-á por meio de login e senha, devidamente informada pelo suporte da contratada.
 - 6.2.2 Qualquer senha de acesso a sistemas da CONTRATADA recebida pelo CONTRATANTE é de seu uso pessoal e intransferível.
- 6.3 O atendimento de suporte da CONTRATADA é de Segunda a Sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, horário de Brasília/DF. Para os atendimentos fora destes horários, seguir-se-á o prazo de SLA (Service Level Agreement) descrito neste contrato ou atividades extras que deverão ser agendadas com a antecedência aqui estipulada.

5 NÍVEIS DE SERVIÇO

- 5.1 A CONTRATADA garante o índice mínimo mensal de desempenho de seus EQUIPAMENTOS de 95% (noventa e cinco por cento).
 - 5.1.1 Excluem-se do índice acima indicado as paradas técnicas para manutenção que sejam informadas ao CONTRATANTE com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que durem, no máximo, 8 (oito) horas, devendo tal serviço ser desenvolvido, preferencialmente, no período da noite/madrugada.
- 5.2 Para todas as interrupções que comprometam o índice citado na cláusula 7.1 acima, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal da fatura referente à prestação do serviço no mês subsequente ao da interrupção, desde que:

- a) Tenham sido causadas por falhas dos EQUIPAMENTOS não provocadas pelo CONTRATANTE;
- b) Não se encaixem na situação de manutenção descrita na cláusula 7.1.1 supra;
- c) Não tenham sido sanadas dentro dos prazos citados na cláusula 7.4 a contar da abertura do chamado técnico ao CONTRATANTE;

5.2.1 Os descontos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$D = (V \times T) / 720$ onde:

D = valor do desconto

V = valor mensal

T = quantidade de horas, fracionadas, de interrupção do serviço, que ultrapassem os níveis de disponibilidade estipulados acima

720 = número total de horas no mês

X = fator de multiplicação

5.3 Considera-se o início do prazo para a contagem dos níveis acima, a abertura do chamado técnico pelo CONTRATANTE junto ao suporte técnico da CONTRATADA.

5.4 O tempo máximo para solução de eventuais problemas no funcionamento dos EQUIPAMENTOS dependerá da OPÇÃO DE SERVIÇO contratada pelo CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta Comercial, onde a CONTRATADA se compromete a cumprir um contrato de nível de serviço com a CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo:

5.4.1 São considerados os níveis de atendimento:

Nível	Definição
Crítico:	Significa que uma paralisação completa do sistema ocorreu causando impacto severo na disponibilização dos Aplicativos.
Alto:	Significa que o sistema foi degradado de maneira severa, mas há uma alternativa operacional até a normalização do problema
Médio:	Significa que há um problema no serviço, mas não há impacto severo sobre sua utilização e há uma alternativa disponível.
Baixo:	Significa uma solicitação de informações ou uma sugestão para otimização sem nenhum impacto sobre o serviço.

5.4.2 Para os níveis de atendimentos mencionados acima, ficam estipulados os seguintes prazos e níveis de SLA's:

Solicitação	Prazo de Atendimento
Crítico	Até 30 minutos
Alto	Até 01h00
Médio	Até 12h00
Baixo	Até 48h00

5.5 O tempo máximo para solução de problemas indicado no caput desta cláusula será suspenso na hipótese de o CONTRATANTE não permitir o acesso da CONTRATADA aos equipamentos, para manutenção necessária, e somente terá contagem reiniciada às 08h00m da manhã do dia seguinte ao da liberação por parte do CONTRATANTE, do acesso da CONTRATADA aos equipamentos.

5.6 Em caso de necessidade da substituição de equipamentos, a CONTRATADA poderá, durante o RMA (Return Merchandise Authorization), substituir os equipamentos por outro similar ao especificado na Proposta Comercial, desde que em caráter temporário, até a finalização do atendimento, e sem prejuízo da qualidade dos serviços contratados.

6 PREÇOS, PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES

6.1 Pela prestação do SERVIÇO do objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, desde que a CONTRATADA envie ao CONTRATANTE a respectiva documentação:

- Nota fiscal
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- Relatório das atividades desenvolvidas;

As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços, o seguinte texto:

**“Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013 13º Aditivo”,
Contrato de Prestação de Serviços 007/2025 e a competência da prestação do serviço”.**

6.1.1 Na primeira nota fiscal, será acrescida a cobrança única de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, referente ao serviço de configuração e setup do Firewall, conforme acordado na Proposta Comercial.

6.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de transferência bancária na conta da CONTRATADA com prazo de até **60 dias** após a apresentação da nota fiscal.

6.3 O reajuste da mensalidade devida à CONTRATADA ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade prevista em lei, contado a partir de sua data base.

6.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, as partes esclarecem que a CONTRATADA poderá reajustar o preço acordado entre as Partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste nas seguintes hipóteses:

- a) Caso sejam revogadas as restrições hoje existentes para revisão de preços em contratos particulares, de forma a permitir a revisão de preços antes do decurso do prazo de 12 meses;
- b) Caso ocorram mudanças nas práticas econômicas do país, tais como, sem limitação, aumento dos custos dos insumos, criação, extinção ou majoração de tributos.

6.4 O reajuste a que se refere a cláusula 8.3 dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo CONTRATANTE e preferencialmente pela variação do índice IGP-M. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da CONTRATADA.

6.5 Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será cobrada, sobre o valor do débito:

- a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito, pro rata die;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez;
- c) Todos os custos eventualmente incorridos pela CONTRATADA para a cobrança dos valores devidos.

6.6 O SERVIÇO poderá ser totalmente interrompido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE permaneça inadimplente com relação à sua obrigação de pagamento por mais de 10 (dez) dias subsequentes ao vencimento indicado na Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA.

6.6.1 Após 20 (vinte) dias de inadimplência do CONTRATANTE, ficará autorizada a CONTRATADA a cancelar o SERVIÇO;

- 6.6.2 Após 30 (trinta) dias, ficará autorizada a CONTRATADA a inscrever o CONTRATANTE em cadastros de inadimplentes reconhecidas, mediante comunicação previa e por escrito por parte da CONTRATADA.

7 TAXA DE REINSTALAÇÃO

- 7.1 Para a reinstalação dos EQUIPAMENTOS necessários para a prestação do SERVIÇO, a CONTRATADA cobrará uma taxa de reinstalação, a qual será paga de acordo com o constante na Proposta Comercial, parte integrante deste contrato.

8 VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionando a Vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13 respectivos termos aditivos, celebrado entre o Contratante e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. **O Serviço objeto deste contrato iniciará dia 05 de maio de 2025 e finalizará dia 04 de maio de 2026.**

- 8.1.1 Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, o atual contrato poderá ser rescindido unilateralmente por uma das PARTES a qualquer momento, com aviso prévio de até 1 (um) mês de antecedência do próximo vencimento do boleto da prestação de serviços, sendo devido o valor do mês da solicitação e o seguinte, bem como sendo permitido a utilização dos serviços até o final do mês do aviso prévio.

- 8.1.1.1 Em caso de rescisão do contrato entre o CONTRATANTE e a SES/GO, a multa poderá ser reconsiderada, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da referida rescisão. Nessa hipótese, será mantido exclusivamente o aviso prévio estipulado no presente contrato, conforme cláusula.

- 8.1.1.2 No caso de se materializar a rescisão do Termo de Transferência de Gestão 003/13 e respectivos termos aditivos, celebrados entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ensejará a imediata Rescisão do presente contrato, sem necessidade de notificação prévia, nem direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo perdas e danos.

- 8.2 A renovação do prazo de vigência dar-se-á mediante acordo entre as PARTES, por escrito, e sucessivamente por períodos iguais ou conforme acordado, no último mês do serviço prestado.

- 8.3 O pedido de cancelamento por parte do CONTRATANTE ou a inadimplência financeira do CONTRATANTE que venha a acarretar o cancelamento do SERVIÇO contratado antes do término do período de vigência contratual, ensejará o direito à CONTRATADA de cobrar da CONTRATANTE, multa em quantia correspondente a 30% (Trinta por cento) do valor mensal contratado, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a cláusula de cálculo abaixo:

$V = Vm \times 0,50 \times (nT - nO)$, onde:

V = valor a ser pago pelo CONTRATANTE.

Vm = valor mensal contratado pela prestação do serviço

nT = número total de meses do contrato (ou do período prorrogado).

nO = número de meses decorridos a partir da assinatura ou prorrogação do contrato, conforme o caso, até a data do término do contrato ou período prorrogado.

x = fator de multiplicação.

- 8.3.1 As solicitações de cancelamento deverão ser realizadas por meio de correspondência escrita devidamente assinada pelo representante legal do CONTRATANTE, sendo que tal correspondência deverá ser endereçada à CONTRATADA por e-mail, carta ou outro meio de entrega física, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições desse contrato e de sua Proposta Comercial, devendo o CONTRATANTE arcar com os valores devidos pelos serviços prestados até a data do efetivo cancelamento do serviço.

- 8.3.1.1 Em referida correspondência deverá constar o nome completo e qualificação do CONTRATANTE, bem como o número da Proposta Comercial celebrado com a CONTRATADA.

8.4 Fica assegurada à CONTRATADA a faculdade de interromper ou cancelar o SERVIÇO, nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade técnica comprovada de continuidade na prestação do SERVIÇO mediante o envio de notificação ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Na hipótese de descumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer disposição deste contrato.

8.5 Faculta-se às Partes a rescisão imediata deste contrato nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da outra parte independente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhes assista direito a qualquer indenização.

8.6 Qualquer das Partes terá o direito de rescindir o presente contrato, sem ônus, em caso de descumprimento dos termos ora estabelecidos pela outra Parte, sendo devido, no entanto, o pagamento pelo SERVIÇO prestado até a data da efetiva rescisão.

8.6.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a Parte faltosa sanar a falta em um prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação por escritor, enviada pela outra parte com esse fim.

8.6.2 A ocorrência da cessão ou transferência, provocada por qualquer uma das partes, dependerá da anuência e aprovação expressa de ambas as partes contratantes.

9 CONFIDENCIALIDADE – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 As PARTES comprometem-se a tratar o conteúdo de todas as informações e dados a que venham a ter acesso em razão do presente Contrato como estritamente confidenciais e sigilosos, obrigando-se a não divulgá-los, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, exceto em razão de determinação judicial ou de autoridade administrativa competente, caso em que após a concessão ou não de medidas de proteção, revelar apenas a porção da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL que satisfaça à requisição ou determinação recebida, requerendo à autoridade a manutenção do sigilo, perdurando tal obrigação até que as informações se tornem de domínio público, desde que isto não tenha ocorrido em função do descumprimento contratual das PARTES ou atos de terceiros envolvidos direta ou indiretamente com o presente contrato.

a) A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE os dados de identificação de seu pessoal que trabalhará diretamente com informações confidenciais e sigilas, responsabilizando-se pela celebração de Termos de Confidencialidade específicos com os mesmos e/ ou mantendo políticas internas eficazes contra a divulgação não autorizada de informações confidenciais, sem qualquer prejuízo à integral responsabilidade da CONTRATADA de assegurar a confidencialidade de tais informações.

c) Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que já forem de domínio público ao tempo de sua transmissão e aquelas que comprovadamente forem desenvolvidas pela outra PARTE sem qualquer referência, influência ou conexão com as Informações Confidenciais que envolvam a presente contratação.

9.2 A CONTRATADA afirma que utilizará os dados com única e exclusiva finalidade a qual se destina o objeto do Contrato; que armazenará e tratará os dados revelados pela CONTRATANTE de forma lícita e segura, garantindo o exercício do disposto na **Lei n. 13.709/2018 (LGPD)**.

9.3 A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, reter ou duplicar as Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada prévia e expressamente por escrito pela CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA tornará anônimo, devolverá ou realizará o descarte seguro das informações confidenciais fornecidas de forma escrita ou física, juntamente a todas e quaisquer cópias, microfilmes, reproduções ou trabalhos derivados, em quaisquer formatos, com aplicação de métodos que vão, desde a trituração, até o uso de softwares ou aplicativos de higienização magnética e apagamento definitivo, salvo se tiver de mantê-las em arquivo protegido, em virtude de obrigação legal ou regulatória, o que fará pelo prazo máximo de 5 anos.

9.5 A CONTRATADA obriga-se a restituir todo o material que contenha as "Informações Confidenciais" ao término das negociações e/ou do Contrato, fornecendo declaração à CONTRATANTE de que o material foi integralmente devolvido e, na hipótese de o material não ser passível de devolução (por exemplo: informações recebidas por e-mail) deve constar no documento a declaração de que houve anonimização, destruição e/ou eliminação definitiva das informações recebidas.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato revoga quaisquer contratos ou negociações mantidas anteriormente entre as Partes com o mesmo objeto, devendo este contrato prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto.

10.2 As informações contidas na Proposta Comercial vinculam diretamente o CONTRATANTE aos termos do presente contrato.

10.3 Fica aqui estabelecido que a tolerância por qualquer das Partes em relação a eventual descumprimento do contrato pela outra Parte não representará renúncia de direitos, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

10.4 Os representantes legais das Partes declaram estar habilitados formalmente e legalmente para assinar este documento, e responder pelas obrigações dele decorrentes.

10.5 As PARTES reconhecem o correio eletrônico (e-mail), direcionados aos representantes legais e/ou responsável de TI, das respectivas PARTES e que estão relacionados abaixo, como meio válido, eficaz e suficiente de comunicação, e o aceita para qualquer assunto que se refira a esse contrato, seus aditivos ou a qualquer outro nele abordado.

a) E-mail CONTRATANTE: supervisor.ti.hdt@isgsaude.org, supervisor.ti.cs@isgsaude.org

b) E-mail CONTRATADA: juliano.peixoto@meedbr.com

10.6 As PARTES se comprometem a manter o endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizado junto à outra PARTE, obrigando-se a informar qualquer alteração de representante legal, bem como seu respectivo e-mail.

10.7 Na necessidade de upgrade do Firewall por um de maior capacidade, fica a CONTRATADA responsável de enviar uma Proposta formalizando a necessidade, de acordo com os relatórios gerados pela ferramenta, a fim de que, o CONTRATANTE analise e defina pelo serviço de Upgrade, considerando os reajustes de preços.

10.8 Havendo interesse pelas Partes, após o período de vigência do presente Contrato, não sendo renovado automaticamente o serviço, o EQUIPAMENTO poderá ficar à disposição do CONTRATANTE para aquisição de compra, com preço especial de mercado, oferecido pela CONTRATADA.

11 FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

O presente instrumento é assinado de forma digital, por meio da assinatura digital das partes nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001. Imputam para este, portanto, todos os efeitos legais e jurídicos.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato, perante duas testemunhas.

São José dos Campos, 25 de Março de 2025.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG CONTRATANTE

Representantes Legais

Antônio Jorge de Almeida Maciel

Thais Lopes Safatle Dourado

JP IT SERVICES LTDA - CONTRATADA

Representante Legal

Juliano Peixoto

Testemunhas:

Nome: Rafael Santana

CPF:039.648121-37

Jaqueline Ferraz Peixoto

CPF: 302.625.978-02

Nome: Rodrigo Daniel do Nascimento

CPF: 038.841.401-40